



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 056/2024**

Modifica a Resolução CME nº 44/2021, que fixa as normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei municipal nº 614, de 15 de julho de 1998, e suas alterações,

CONSIDERANDO a realidade do município, inserido em um Distrito Industrial e Comercial;

CONSIDERANDO que a política pública educacional deve atender às necessidades atuais do mercado de trabalho que afetam diretamente as famílias;

CONSIDERANDO a redução das desigualdades sociais através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

CONSIDERANDO a ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, atendendo ao direito de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento, sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.532 de 30 de janeiro de 2024, que institui o horário noturno para as creches do Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 3º da Resolução CME Nº 44/2021 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º ao 5º, com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**§1º** - As instituições de Educação Infantil, que educam e cuidam dos bebês e das crianças bem pequenas, funcionarão no período diurno e noturno, em jornada parcial ou integral.

I. No período diurno, as vagas serão ofertadas nos horários de 7h às 17h, em tempo integral, e de 7h às 11h ou 13h às 17h, em tempo parcial;

II. O período noturno será ofertado apenas em tempo integral, de 13h às 22h, como acréscimo ao turno vespertino;

III. As vagas serão ofertadas de acordo com a demanda de cada região;

*rw*

IV. O período noturno caracteriza matrícula regular em estabelecimento de ensino de Educação Infantil, não podendo haver matrícula em duplicidade;

V. Para concorrer às vagas no período noturno, é obrigatória a comprovação do trabalho ou estudo, no mesmo horário, por ambos os pais ou responsável.

§2º - O tempo de permanência das crianças nas creches não poderá exceder dez horas diárias.

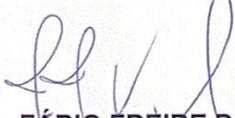
§3º - As atividades das crianças no período noturno serão semelhantes às atividades do diurno.

§4º - O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas e os cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil.

§5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição das equipes pedagógicas necessárias ao funcionamento das creches, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no ato da homologação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 22 de fevereiro de 2024.



**FÁBIO FREIRE DO VALE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**IVANILDA GONÇALVES PEREIRA**

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

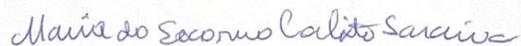
#### CONSELHEIROS PRESENTES



**MÁRCIO ROQUE CORDEIRO**



**BEATRIZ BARROSO LIMA VIDAL**



**MARIA DO SOCORRO CALIXTO SARAIVA**



*Claudia Maria de Melo Silva*  
CLÁUDIA MARIA DE MELO SILVA

*José Mauro Braz de Aquino*  
JOSÉ MAURO BRAZ DE AQUINO

*Lucio Rocha de Melo*  
LÚCIO ROCHA DE MELO

*Rafael Braga Oliveira*  
RAFAEL BRAGA OLIVEIRA

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, 27 de fevereiro de 2024.

*George Valentim*  
GEORGE VALENTIM  
Secretário de Educação